

Recomendação Ministerial nº 0006/2018/62PmJ

Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000273-8 (PA nº 007/2016-62PmJ)

Objeto: Acompanhar o cumprimento do TAC celebrado para a conclusão da construção da UBS Arthur Veiga (Planalto)

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Natal, Dr. George Antunes de Oliveira
c/cópia para MMC Construções e Empreendimentos Ltda

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0006/2018/62PmJ

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei nº 8.625/93;

Considerando a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

Considerando a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017, que regulamenta a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe, em seu art. 7º, que:

Art. 7º São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

(...)

III - garantir a infraestrutura adequada e com boas condições para o funcionamento das UBS, garantindo espaço, mobiliário e equipamentos, além de acessibilidade de pessoas com deficiência, de acordo com as normas vigentes;

(...)

V - assegurar ao usuário o acesso universal, equânime e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores;

VI - estabelecer, nos respectivos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, prioridades, estratégias e metas para a organização da Atenção Básica;

(...)

XVIII - adotar estratégias para garantir um amplo escopo de ações e serviços a serem ofertados na Atenção Básica, compatíveis com as necessidades de saúde de cada localidade;

Considerando que, em 30 de setembro de 2016, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Natal para a conclusão da construção da UBS Arthur Veiga, com estabelecimento de prazos para o seu efetivo funcionamento;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo instaurado

para acompanhar o cumprimento do referido termo de ajuste de conduta;

Considerando que, em 06 de abril de 2018, chegou ao conhecimento do Parquet a inauguração da UBS Arthur Veiga;

Considerando que, em inspeção realizada no dia 17 de maio de 2018, constatou-se que, apesar de recém-inaugurada, a estrutura física da unidade já apresenta irregularidades, tais como infiltrações próximas às janelas dos consultórios (relatório anexo);

RECOMENDA à Secretaria Municipal de Saúde que adote as providências pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, para correção das seguintes irregularidades encontradas na Unidade no momento da visita (relatório anexo):

a) eliminar as infiltrações próximas às janelas dos consultórios e as que surgirem em outros locais ou sejam decorrentes de vícios da construção no ínterim do cumprimento desta recomendação.

Desde já adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas cabíveis, devendo ser encaminhada a esta 62ª Promotoria de Justiça informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o seu pleno atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Natal/RN, 13 de junho de 2018.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0007/2018/62PmJ

Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000273-8 (PA nº 007/2016-62PmJ).

Objeto: Acompanhar o cumprimento do TAC celebrado para a conclusão da construção da UBS Arthur Veiga (Planalto).

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Natal, Dr. George Antunes de Oliveira

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017, que regulamenta a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe, em seu art. 7º, que:

Art. 7º São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

(...)

III - garantir a infraestrutura adequada e com boas condições para o funcionamento das UBS, garantindo espaço, mobiliário e equipamentos, além de acessibilidade de pessoas com deficiência,

de acordo com as normas vigentes;

(...)

V - assegurar ao usuário o acesso universal, equânime e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores;

VI - estabelecer, nos respectivos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, prioridades, estratégias e metas para a organização da Atenção Básica;

(...)

IX - desenvolver, disponibilizar e implantar os Sistemas de Informação da Atenção Básica vigentes, garantindo mecanismos que assegurem o uso qualificado dessas ferramentas nas UBS, de acordo com suas responsabilidades;

(...)

XV - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas;

(...)

XVIII - adotar estratégias para garantir um amplo escopo de ações e serviços a serem ofertados na Atenção Básica, compatíveis com as necessidades de saúde de cada localidade;

Considerando que a Equipe de Saúde da Família (eSF) é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do SUS; é considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo/efetividade;

Considerando que a equipe de ESF deve ser composta, no mínimo, por médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS), podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal;

Considerando que, em 30 de setembro de 2016, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Natal para a conclusão da construção da UBS Arthur Veiga, com estabelecimento de prazos para o seu efetivo funcionamento;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do referido termo de ajuste de conduta;

Considerando que, em 06 de abril de 2018, chegou ao conhecimento do Parquet a notícia da inauguração da UBS Arthur Veiga (UBS Ronaldo Machado Cavalcanti);

Considerando que, em inspeção realizada no dia 17 de maio de 2018, verificou-se que alguns serviços ainda não estão sendo ofertados aos usuários da UBS Ronaldo Machado Cavalcanti (Planalto), principalmente, em razão da instabilidade elétrica causada pelo transformador que não tem capacidade para suportar todos os equipamentos elétricos em funcionamento na unidade;

Considerando que além da instabilidade elétrica da unidade, os serviços de imunização, curativos, dispensação de medicamentos, marcação de consultas e exames especializados não estão funcionando regularmente, em virtude do não abastecimento da unidade com medicamentos, insumos, material, vacinas e mobiliários (para acondicionar os medicamentos e insumos);

Considerando que a direção da unidade está usando alguns espaços (expurgo, sala de material esterilizado e almoxarifado) para finalidade diversa da sua destinação;

Considerando que a UBS não está com os sistemas de saúde (GAL/E-sus/Cartão SUS/SISREG) implantados;

RECOMENDA à Secretaria Municipal de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

a) adote as medidas administrativas necessárias junto à concessionária de energia elétrica (COSERN) e aos setores competentes, com o objetivo de efetivar a troca do transformador elétrico para garantir o funcionamento regular dos equipamentos elétricos da UBS;

b) abasteça a unidade de medicamentos, insumos e vacinas necessários ao funcionamento dos

serviços de imunização, curativos e dispensação de medicamentos;

c) implante os sistemas (GAL, e-SUS, catão SUS, SISREG) para o funcionamento regular dos serviços de saúde;

d) providencie a organização dos espaços (expurgo, sala de material esterilizado e almoxarifado) para que atendam sua finalidade.

Desde já adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas cabíveis, devendo ser encaminhada a esta 62ª Promotoria de Justiça informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o seu pleno atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se.

Natal/RN, 13 de junho de 2018.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes

Promotora de Justiça Substituta